



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO 2127

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/10/2021

Egrégio Plenário:

Considerando os esforços de adoção de políticas públicas para garantir universalmente os direitos humanos, ainda não livramos nosso cotidiano dos mais variados preconceitos carregados de juízo de valor.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, emitiu comunicado alertando que o comportamento preconceituoso contra idoso pode afetar negativamente a saúde física e mental dessa parcela da população.

Considerando quando se deseja identificar sinalização prioritária aos idosos, o mais frequente é observar imagem de figura pejorativa de alguém arqueado sobre uma bengala, associando limitações à pessoa na 3ª idade.

Considerando a necessidade em adotarmos expressões e símbolos realistas desprovidos de juízo de valor, e que não venha por qualquer motivo causar constrangimento.

Considerando que referidos os motivos, levaram-me a propositura do anexo Ante Projeto de Lei para manter com clareza e objetividade, um tratamento digno e de elevação da autoestima da parcela da população idosa, auxiliando o combate ao etarismo enraizado na sociedade atual.

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR DA CUNHA MACHADO**, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade os estudos necessários para análise e deliberação ao anexo **Ante Projeto de lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição e fixação de símbolo pictograma de sinalização indicadora à população idosa, e dá outras providências.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 1º de outubro de 2021

PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição e fixação de símbolo pictograma de sinalização identificadora à população idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade, nos estabelecimentos públicos e privado, comerciais e de serviços, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, da substituição e fixação de símbolo pictograma de sinalização identificadora de vagas, assentos, filas, e outros serviços prioritários à população idosa garantidos pelo artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º As novas placas identificadoras deverão conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização 60+ ou 80+, quando o caso, sendo substituído o pictograma atual representado por uma pessoa curvada de bengala.

Art. 3º Caberá ao Executivo, por meio de cada um de seus órgãos competentes, disciplinar os procedimentos internos necessários para realizar a substituição das sinalizações.

Art. 4º O não atendimento ao cumprimento da presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a entrada de sua vigência, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFMs.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 1º de outubro de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Vereador-PSDB

